

	Vigência Decreto	Indústrias autorizadas a trabalhar	Penalidade pelo não cumprimento do Decreto	Outras determinações
<b>Almirante Tamandaré</b> <a href="#"><u>Decreto nº 027/2021</u></a>	O Município de Almirante Tamandaré continua adotando os Decretos estaduais nº 6.983/2021 e nº. 7020/2020, do Governo do Estado do Paraná, sendo que a vigência do Decreto Municipal nº 27/2021 se iniciou em 10/03/2021 e conta com prazo indeterminado para sua vigência			
<b>Araucária</b> <a href="#"><u>Decreto nº 35.726/2021</u></a>	De 16/03/2021 até 21/03/2021	Listadas nos incisos XXXVI, XXXVIII e LVIII do artigo 5º do decreto nº 35.726/2021; as demais indústrias, não previstas no artigo 5º, poderão manter suas atividades com adoção de medidas sanitárias previstas no Decreto nº 34.608/2020 e nas demais normas vigentes (inciso LXIX)	Sem previsão	
<b>Campina Grande do Sul</b> <a href="#"><u>Decreto nº 1447/2021</u></a>	Restabelece o regime de escalonamento por bandeiras, definido no Decreto Municipal nº 1.341/2020 por prazo indeterminado.			
<b>Campo Largo</b> <a href="#"><u>Decreto nº 30/2021</u></a>	De 16/03/2021 até 21/03/2021	Listadas nos incisos XXXVI, XXXVIII e LVIII do artigo 5º do decreto nº 30/2021; as demais indústrias não previstas no artigo 5º poderão manter as atividades com redução de 50% do efetivo (inciso LXVI)	Sanções previstas no artigo 10 do Decreto Municipal nº 114/2020 e, em caso de reincidência o estabelecimento terá o seu alvará de funcionamento cassado pelo período que durar a pandemia	- proibida a circulação de pessoas, no período das 20 horas às 5 horas;

<b>Colombo</b> <a href="#"><u>Decreto nº 36/2021</u></a>	De 16/03/2021 até 21/03/2021	Listadas nos incisos XXXV, XXXVII e LVII do artigo 5º do decreto; as demais indústrias, não previstas no Decreto, poderão manter suas atividades, desde que adotados os protocolos, técnicos e normas técnicas (inciso LXV)	Sem previsão	- proibida a circulação de pessoas, diariamente, no período das 20 horas às 5 horas, exceto se, em razão de serviços ou atividades essenciais, de acordo com o Decreto Estadual nº 6.983/2021;
<b>Fazenda Rio Grande</b> <a href="#"><u>Decreto nº 5568/2021</u></a>	O Município de Fazenda Rio Grande adota integralmente o teor do Decreto nº 7.020/2021 do Governo do Estado do Paraná.			
<b>Pinhais</b> <a href="#"><u>Decreto nº 223/2021</u></a>	De 16/03/2021 até 21/03/2021	Listadas nos incisos XXXVI, XXXVIII e LIX do artigo 5º do artigo 5º do decreto nº 223/2021 estando as demais indústrias obrigadas a suspender o seu funcionamento	Lavratura de Termo de Intimação e/ou Auto de Infração, a critério da autoridade sanitária, com aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.294/2012, além da responsabilização civil e criminal	- proibida a circulação de pessoas, no período das 23 horas às 5 horas, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais e casos de urgência;
<b>Piraquara</b> <a href="#"><u>Decreto nº 9.119/2021</u></a>	Das 5 horas do dia 08/03/2021 até as 5 horas do dia 17/03/2021, podendo ser prorrogado	O Município de Piraquara adota o Decreto nº 7.020/2021 do Governo do Estado do Paraná que, entre outras questões, prevê a proibição de circulação de pessoas, no período das 20 horas às 5 horas;	O descumprimento das medidas restritivas sujeita as empresas à multa, que pode ser estabelecida entre R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além das sanções de natureza civil e penal	

<b>Quatro Barras</b> <a href="#"><u>Nota Oficial</u></a>	<p>Em nota, a Prefeitura Municipal de Quatro Barras informa que manterá a vigência dos Decretos Municipais de nº 8070/2021 e 8124/2021, que mantêm em funcionamento as atividades essenciais e não essenciais, sendo observadas todas as medidas restritivas de combate à transmissão da Covid-19.</p>			
<b>São José dos Pinhais</b> <a href="#"><u>Decreto nº 4.240/2021</u></a>	Das 5 horas desta terça-feira (16/03/2021) até 21/03/2021	Listadas no inciso XXIV do artigo 5º do Decreto. Permitido o funcionamento das indústrias em todos os dias da semana, devendo ser observadas todas as normas sanitárias, com recomendação de escalonamento do horário de entrada no trabalho para evitar aglomerações no transporte público (inciso VII do artigo 3º);	Punição nos termos Lei nº 35/1991 (Código Sanitário do Município de São José dos Pinhais), e do Decreto nº 20/92, sujeitando o infrator, ainda, às penalidades previstas no Código de Posturas (Lei Complementar nº 134/2019), incluindo a cassação do alvará pelo período que durar a pandemia.	- recomendação de escalonamento do horário de entrada no trabalho para evitar aglomerações no transporte público, sugerindo à indústria que utilize para os seus trabalhadores o período das 5 horas às 7 horas.  - proibida a circulação de pessoas, no período das 20 horas às 5 horas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais e casos de urgência;



*É o SINDIMETAL/PR levando a informação de qualidade e atualizada aos seus associados!*